



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DE REUNIÃO

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023.

Referência: Processo nº E-20/001.002251/2022

Ata da Reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia doze de maio de dois mil e vinte e três. Presentes os conselheiros, com exceção das Conselheiras Renata Tavares, Sheila dos Santos Soares e Maria de Fátima Dourado, ausentes justificadamente. O conselheiro suplente Eduardo Newton esteve presente após convocação. Compareceram o Ouvidor Geral, Guilherme Pimentel e a Presidente da ADPERJ Juliana Lintz. A reunião ocorreu no Auditório Defensor Público Silvio Roberto Mello Moraes, Edifício Sede da DPGE, com transmissão ao vivo pelo canal da Defensoria Pública no YouTube. A sessão foi aberta pela Presidente do Conselho Superior. Foram aprovadas as atas das reuniões dos dias 24 de março e de 14 de abril de dois mil e vinte e três. A Defensora Pública Geral abriu a sessão saudando a Defensoria, por ser o mês de maio muito importante para a instituição. Relembrou, ainda, o encontro estratégico da próxima semana e deu início aos trabalhos com a inversão de pauta, passando-se ao julgamento dos processos: E-20/001.009155/2022 (Apreciação de Liminar - Pedido de suspensão liminar da Deliberação CS/DPGE nº 165, de 24 de março de 2023). Requerente: ADPERJ. Relator: Cleber Alves. O Relator, a pedido da Presidente do Conselho Superior, leu a manifestação da Ouvidoria Geral sobre a Deliberação nº165/2023 e sobre o pedido de impugnação que chegou ao conselho. A Ouvidoria manifestou posicionamento contrário ao pedido de impugnação da Deliberação 165/2023 deste Conselho Superior. Passada a palavra a ADPERJ, a Presidente da Associação, ressaltou que a Ouvidoria Geral não se manifestou a respeito da Deliberação nº 165/2023 na sessão de julgamento em que a mesma foi aprovada. Salientou que o Art. 26 do Regimento Interno foi violado, uma vez que toda a classe não foi ouvida, o que deveria ter sido feito, pois houve uma alteração, existindo assim um vício de forma. Destacou que não tem como afirmar que todos os órgãos estão equipados para receber esse atendimento remoto. Realçou que quando houve o parecer da Assessoria de Assuntos Institucionais não foi observado o Art. 26 do Regimento, uma vez que deveria ter sido ouvida toda a Classe e não apenas a Assessoria de Assuntos Institucionais. Salientou que se faz necessária a oitiva das Coordenações e dos colegas que vivem o dia a dia. Dessa forma, pediu a suspensão, para que a Classe seja ouvida e a partir daí se chegue a uma Deliberação que atenda a todos. Esclareceu que o requerimento foi para mostrar quantos estavam preocupados e impactados pela Deliberação. Ato contínuo, o Colegiado deferiu o pedido de sustentação oral da Defensora Pública, Dra. Michele Leite, que cumprimentou o Conselho Superior na figura da Presidente, Dra. Patrícia Cardoso. Trouxe à discussão da suspensão, pois a Deliberação surgiu no bojo de um Conflito Negativo de Atribuição, havendo um vício de forma, que seria uma nulidade insanável. Frisou que a realidade do atendimento remoto ainda não está regulamentada na Defensoria Pública e que deve se atentar não só a ampliar o acesso aos usuários, mas também a viabilizar essa forma de ampliação. Ressaltou o prejuízo de deixar de lado o Princípio da Instrumentalidade das formas. Tratou da limitação do Whatsapp, que inclusive tem a proteção de dados. Esclareceu que sem uma regulamentação e organização não tem como a classe dar realizar o atendimento de forma eficiente aos usuários do serviço. Nesse sentido a participação da Classe e das Coordenações seria essencial, pois algumas minúcias da realidade são trazidas exatamente através de debate e quando este é deixado de lado traz um

prejuízo para a Instituição e para o assistido. Outro ponto importante, seria que o tribunal não faz essa distinção, o que pode gerar uma perda do direito do assistido, que tem uma continuidade do seu atendimento garantido pela instituição, como ocorria. Mencionou que tudo tem que ser debatido e pensado para não gerar um prejuízo para o assistido. Como defesa técnica a maior preocupação é fazer um bom trabalho. Explicou que com o texto da Deliberação atual é que realmente ocorreria o efeito pingue pongue. Argumentou que a alteração tem que ser feita consciente das limitações e da realidade do atendimento, não podendo uma exceção ser transformada em regra, sem ouvir todos os interessados sob pena de gerar uma decisão açodada que gera prejuízo. Por fim, registrou que a suspensão seria urgente e o tema necessita ser debatido. Foi dada a palavra ao relator que trouxe que o objeto seria a suspensão da deliberação e não a sua revogação. Embora tenha consciência que a questão pontual é a suspensão, entendeu que houve um erro material. Deu celeridade a questão em razão da importância da questão de fundo. Ressaltou que a Deliberação não foi resolvida em apenas uma reunião. Ficou consignado que a ADPERJ não estava presente na reunião do dia três, estando presente apenas na segunda sessão. Quanto ao segundo ponto do vício formal, o relator entendeu que a falta de publicidade e possibilidade de participação mais ampla, não é um óbice suficiente ao ponto de gerar a anulação da Deliberação. Esclareceu, ainda, que seria apenas um novo modo de organização do serviço da Defensoria Pública, não vislumbrando uma suspensão. O Conselheiro não entendeu que a deliberação seja tão relevante ao ponto de causar esse impacto tão grande na classe. Ao seu entender houve um equívoco na interpretação da Deliberação. Mencionou que futuramente a questão deve ser debate, mas não defendeu a suspensão da Deliberação, uma vez que, não vislumbra o Periculum in mora. O assistido só será atendido em outro local se tiver uma intimação. Faltou uma visão macro, na opinião do relator. Votou pela não concessão da liminar, não suspendendo a Deliberação e pela abertura do debate. No entanto, se for votado pela suspensão sugere que apliquem a regra da Deliberação antiga, analisando o caso concreto e a análise da pertinência para que atenda o assistido evitando o efeito pingue pongue. A Presidente do conselho se manifestou sobre o voto do conselheiro, ressaltando que o mesmo tem lugar e assento nesse Conselho, por ter sido eleito e representa com brilhantismo a Classe. Agradeceu por ter tido a oportunidade de ouvir o Conselheiro. Enfatizou que o Conselheiro tem lugar de honra no conselho. O Conselheiro Eduardo Newton, saudou o conselheiro e passou a leitura do voto. Votou pela suspensão da Deliberação nº165/2023. Conselheiro Luis Felipe Drummond votou pela não suspensão da Deliberação e argumentou que não precisa ir tão longe para reapreciar a Deliberação, podendo fazer uma reunião com os Defensores Públicos interessados para sanar a questão, o que preservaria a Deliberação. Dessa forma, o processo já pautado para julgamento na sessão dia 30 de junho. Entendeu que houve ofensa ao art. 26 e a oitiva da Classe se impõe. Sugeriu que a oitiva fosse em um prazo mais curto sem a necessidade de suspender a Deliberação. Apresentou voto intermediário para redução do prazo de noventa dias e votação na reunião do dia 30 de junho, após oitiva da categoria e das Coordenações. O Conselheiro Eduardo Quintanilha elogiou o Conselheiro Cleber Alves, mas entendeu ser necessário compreender os usuários e aos Defensores Públicos para chegar ao equilíbrio. Mencionou que a rediscussão já é pacífica. Divergiu sobre o Conselheiro Luís Felipe e Cleber votando pela suspensão da norma em razão da democracia. Sugeriu trocar o item “d” com a redução de prazo de 30 dias para 15 dias para as coordenadorias, mantendo as duas sessões. A Conselheira Cintia Guedes fez um agradecimento ao conselheiro Cleber Alves por estar no Conselho Superior, colega íntegro e comprometido com o Conselho. Votou pela suspensão da Deliberação para que as pessoas possam compreender melhor a Deliberação. Sinalizou que deve ser marcada uma reunião aberta com todos os Defensores e não uma Audiência Pública. Votou pela modificação do “item d” reduzindo o prazo para 15 dias para tentar ao máximo que o processo seja trazido para a reunião de 30 de junho. O Conselheiro Luis Felipe Drummond, pediu a palavra e sugeriu que as Coordenações se manifestem a respeito do sistema tecnológico dos órgãos. O Conselheiro Marcelo leão parabenizou o Conselheiro Cleber pelo voto, prestando solidariedade ao Conselheiro. Parabenizou a ADPERJ pela rápida articulação e organização do debate da questão. Entende que não há um vício que gere a suspensão da Deliberação, mas se permitiu entender diferente diante da manifestação e do debate da Classe. Compreendeu ser enriquecedor sair de

um debate do Conselho para um debate com a Classe. Esclareceu que a forma de condução do processo cabe ao relator. Apreciou o calendário trazido pelo conselheiro Eduardo Newton, mas entende que a condução cabe ao relator, o que caberia ser analisado pelo conselho seria a questão da suspensão ou não do texto. Votou pela suspensão da Deliberação nº165/2023. A Subcorregedora, Simone Mendes, representante da Corregedoria, substituindo a Conselheira Kátia Varela, votou pela suspensão da Deliberação, para que haja um debate com a Classe que seja mais breve possível para atender o usuário da melhor forma possível, para que ele se sinta acolhido pela Instituição. Votou com o Conselheiro Marcelo Leão pela suspensão, não cabendo o prazo ser analisado pelo relator. A Conselheira Patrícia Cardoso, saudou a ADPERJ e agradeceu pelo requerimento fazendo com que uma decisão do conselho fosse requisitada. Mencionou a coragem do Conselho como um todo de alterar o que já estava proposto e de reanalisar uma questão trazendo um debate enriquecedor da questão. Votou pela suspensão da Deliberação nº 165/2023, justificando o fato de não ter indeferido a liminar por ter o processo um Conselheiro Relator. Trouxe a questão da necessidade da urgência na apreciação da questão. Votou pela suspensão liminar da Deliberação em razão da não alteração da nomenclatura do processo, o que limitou a participação da Classe no processo. Entende que o calendário tenha que ser decidido pelo Relator. A ADPERJ se manifestou parabenizando o Conselheiro Cleber prestando sua homenagem ao Colega. O Ouvidor Geral, agradeceu o relator pela leitura da manifestação da Ouvidoria. Ressaltou que é o momento de revisar Deliberações e Resoluções de atendimento, centralizando na pessoa do usuário, a partir da ideia da abertura do debate, debate este, que tem nome na sociedade civil, Maria das Dores. Debate este muito importante para a sociedade civil. Debate que fortalecerá a Instituição para melhorar a condição do usuário. A Ouvidoria prestou homenagens a esses usuários ressaltando o empenho da Sociedade Civil que luta por direitos. Consignou que não existe um futuro melhor sem a aliança para resistir contra os atentados a democracia. Mencionou a responsabilidade de todos que estão participando desse processo. Por maioria, foi suspensa a Deliberação CS/DPGERJ Nº 165 de 24 de março de 2023, vencidos os Conselheiros Cleber Alves e Luis Felipe Drummond. Por unanimidade foi decidida a alteração do título do processo para "Alteração da Deliberação CS/DPGE nº 93/2013", com as seguintes sugestões para o relator: observância do Art. 26 § 3º do Regimento Interno, no que couber. Processo E-20/001.011920/2022 (Fixação de atribuição). Requerente: Gabinete. Relator: Luís Felipe Drummond. Por unanimidade, foi acompanhado o voto do Relator quanto a Rejeição da Preliminar e quanto ao pedido de desmembramento realizado pelas Defensoras titulares de Seropédica em razão do novo procedimento distribuído. Quanto a Comarca de Três Rios foi encampado pelo Relator e aprovado por unanimidade o voto divergente do Conselheiro Marcelo Leão no sentido de estabelecer a atribuição concorrente entre a 1ª e 2ª DP, mantendo-se as Itinerantes de Levy Gasparian junto a 1ª DP e Areal junto à 2 DP. Por fim, houve a suspensão do julgamento do processo após a aprovação da atribuição da Comarca de Rio Bonito, não sendo julgada a atribuição de Vassouras na sessão do dia 12 de maio de 2023. E-20/001.008902/2022 (Conflito negativo de atribuição). Requerente: DP junto ao Juizado Especial Cível e de Defesa da Mulher junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Itaperuna. Relatora: Sheila dos Santos Soares. Retirado de pauta. E-20/001.007799/2022 (Tabelamento do órgão da DP de Órfãos e Sucessões de Duque de Caxias, Nova Iguaçu/Mesquita, Belford Roxo e São João de Meriti). Requerente: Varas de Família da Comarca de Duque de Caxias). Relatora: Sheila dos Santos Soares. Retirado de pauta. E-20/001.004788/2022 (Alteração da normativa que regula o Estágio Probatório, Deliberação CS/DPGE nº 110/16). Requerente: CECOM. Relatora: Sheila dos Santos Soares. Retirado de pauta. PI para julgamento: E-20/001.002884/2020 (Acessibilidade das informações às pessoas com deficiência). Requerente: NUPED. Relatora: Sheila dos Santos Soares. Retirado de pauta. Sorteio de relator: E-20/001.003666/2023 (Representação do Defensor Público Geral do estado na capital federal–Resolução DPGE nº 879, de 22 de maio de 2017). Requerente: 40ª DP da Região do Estado. Sorteado (a) Relator(a): Maria de Fátima Dourado. E-20/001.003014/2023 (Apreciação de Liminar - Afastamento de Titularidade). Requerente: Priscilla Souto Porto Cyfer. Sorteado (a) Relator(a): Eduardo Quintanilha. E-20/001.003183/2023 (Promoção de Defensor Público). Requerente: COMOV. Sorteado (a) Relator(a): Patrícia Cardoso. Aprovada por unanimidade a promoção. E-

20/001.008611/2019 (Apuração de irregularidades na conduta da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes). Requerente: 1º Núcleo Regional de Tutela Coletiva. Sorteado (a) Relator(a): Cintia Guedes. E-20/11386/2011 (Fechamento de aterro sanitário e a transferências de materiais recicláveis e reutilizáveis para o Centro de Tratamento de Resíduos de Seropédica). Requerente: Coordenação de Defesa dos Direitos Humanos. Sorteado (a) Relator(a): Marcelo Leão. E-20/11112/2010 (Vulnerabilidade de grupo dos catadores e catadoras de materiais recicláveis do aterro de Gericinó). Requerente: Coordenação de Defesa dos Direitos Humanos. Sorteado (a) Relator(a): Cleber Alves. E-20/11843/2009 (Estação de transbordo de São João de Meriti e o impacto social).Requerente: Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos. Sorteado (a) Relator(a): Cleber Alves. E-20/001.009727/2021 (Flexibilização do uso de máscaras e do progressivo relaxamento de importantes medidas de combate à pandemia do COVID-19). Requerente: 6º Núcleo Regional de Tutela Coletiva. Sorteado (a) Relator(a): Cintia Guedes. Em assuntos gerais, desejou-se um feliz dia das mães. A Presidente do Conselho deu por encerrada a sessão.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA, Defensor Público**, em 26/09/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1273015** e o código CRC **7B37F1C3**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br